



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**EMENDA N.º 05/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, requerem, seja levado a consideração do plenário a seguinte EMENDA ao projeto de lei n.º PE 107/18, oriundo do Executivo Municipal, que visa à criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**EMENDAS EM DESTAQUE:**

- Altera o inciso I do artigo 12, conforme segue:

"Art. 12. Art. 12. O COMSB será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, respeitando-se a seguinte indicação:

- I - 05 (cinco) membros de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte descrição:
- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
  - b) 01 (um) representante titular e um 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
  - c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, respectivamente;
  - d) 01 (um) representante titular e um 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
  - e) 01 (um) representante titular e um 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Obras Públicas."

- Altera o inciso II do artigo 12, conforme segue:

- II - 05 (cinco) representantes de entidades da Sociedade Civil indicados pelas entidades representativas, com a seguinte descrição:
- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente pertencentes ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

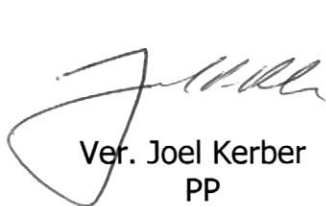
**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente pertencentes a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Montenegro,
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da AEMO - Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ACI - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro e Pareci Novo/RS;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da União Montenegrina de Associações Comunitárias - UMAC.

- Exclui o inciso III do art.12.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2018.

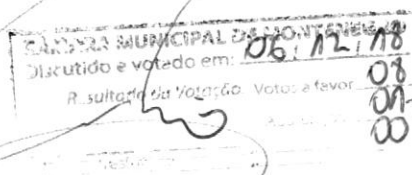
  
Ver. Joel Kerber  
PP

  
Ver. Felipe Kinn da Silva  
MDB

  
Ver. Neri de Mello Pena  
PTB

  
Ver. Erico Velten  
PDT

  
Ver. Talis Ferreira  
PR



Ver. VALBERT